



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1004777/2018 (Proc. CEE 471/1968)		
INTERESSADA	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis		
ASSUNTO	Novo Regimento		
RELATOR	Cons. João Otávio Bastos Junqueira		
PARECER CEE	Nº 449/2018	CES	Aprovado em 28/11/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis encaminha a este Conselho, pelo Ofício nº 55/2018, protocolado em 1º/8/18, para a devida apreciação e aprovação, proposta de novo Regimento, aprovada, por unanimidade pela Congregação, em reunião realizada aos 26/7/18, conforme cópia da Ata respectiva, juntada aos autos –às fls. 2783 e 2784.

O Processo foi baixado em diligência pela AT em 26/10/18, para que a Faculdade realizasse alguns ajustes – fls. 2787. A reposta foi protocolizada em 1º/11/18 – fls. 2788.

1.2 APRECIÇÃO

O atual Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis foi aprovado pelo Parecer CEE nº 380/2017.

A presente proposta consiste na reformulação do Regimento, que será analisada nos termos do disposto no art. 5º da Deliberação CEE nº 141/2016, que fixa normas para o pedido de alteração dos regimentos das IES vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

O novo texto regimental, consta de títulos, desdobrados em capítulos, seções e subseções, assim apresentado:

Título I - Os artigos 1º e 3º tratam dos atos autorizativos da Faculdade e seus objetivos.

Título II – Organização da FAFIPE

Art. 4º A estrutura da Faculdade é composta pela: Congregação; Diretoria Geral; Diretoria Acadêmica de Centros; Coordenadorias; Assessoria de Gestão Pedagógica; Coordenação de Cursos; Núcleo Docente Estruturante – NDE e Órgãos de Apoio composto pela: Assistência de Direção Geral; Secretaria Pedagógica; Coordenação de Marketing; Biblioteca; Laboratórios; Comissão Permanente de Processo Seletivo – CoPPS e Comissão Permanente de Avaliação - CPA.

Capítulo I - Diretoria

Art. 5º Trata da responsabilidade da Diretoria, ocupada pelo Diretor Geral e Vice-Diretor Geral.

§ 1º O Diretor Geral em exercício deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º A remuneração do Diretor Geral seguirá o Plano de Carreira, Emprego e Salários da FUNEPE.

Art. 6º Trata da ausência e impedimento do Diretor Geral e de sua substituição.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Diretor Geral, assumirá para o exercício da direção o Vice-Diretor Geral até a escolha e nomeação do novo Diretor Geral, nos termos da legislação vigente, no prazo de 60 (sessenta) dias. No caso de a vacância ocorrer após o transcurso de 2 (dois) anos da posse, o Vice-Diretor Geral ocupará o cargo até o término do mandato.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral, assumirá a direção da FAFIPE o Coordenador de Graduação, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período em que deverão ser escolhidos os novos dirigentes.

Art. 7º O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral são escolhidos conforme o Manual de Procedimentos da FAFIPE e nomeados pelo Presidente da mantenedora, dentre lista tríplice de chapas, elaborada pela Congregação.

Art. 8º O mandato de cada Diretoria Geral eleita será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o período imediato.

No artigo 9º, incisos I a XV, dispõe sobre as atribuições do Diretor Geral.

Capítulo II - Congregação

Art. 10 A Congregação, órgão máximo deliberativo, normativo, jurisdicional e consultivo, em matéria didática e disciplinar, é constituída pelo:

I - Diretor Geral, seu presidente e pelo vice-diretor geral;

II - pelos Diretores Acadêmicos de Centro;

III - pelos Coordenadores das Coordenadorias;

IV - Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

V- por 2 (dois) representantes dos professores, escolhidos entre os seus pares e com mandato de 2 (dois) anos, com direito à recondução;

VI- por 2 (dois) representantes do corpo discente;

VII- pelo Presidente e Vice-Presidente da mantenedora, ou seus representantes,

VIII- por dois (dois) representantes dos funcionários, indicados pela mantenedora, para mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

O artigo 11, incisos I a VIII, discorre sobre a competência da Congregação.

Os artigos 12 e 13 (incisos I a VIII), referem-se à reconsideração das decisões da Congregação e de suas sessões.

Capítulo III - Centros

Art. 14 Os Centros são órgãos da FAFIPE responsáveis por promover a supervisão didática, administrativa e organizacional do ensino, e são organizados por suas respectivas áreas de saber. A FAFIPE possui os seguintes Centros:

I - Centro de Educação e Ciências Humanas;

II - Centro de Ciências Exatas, Tecnologias e Negócios;

III - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 15 Cada Centro é composto por um Diretor Acadêmico de Centro e pelos Coordenadores de Cursos de suas respectivas áreas de saber.

§ 1º Os Diretores Acadêmicos de Centro serão escolhidos dentre os docentes dos cursos que fazem parte do Centro e nomeados pelo Diretor Geral a partir de lista tríplice.

§ 2º Os Diretores Acadêmicos de Centro terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o período imediato.

§ 3º Os Diretores Acadêmicos de Centro em exercício deverão cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo essas compreender o máximo de 10 (dez) horas com atividades de docência e/ou pesquisa.

§ 4º Os Diretores Acadêmicos de Centro podem criar ou extinguir Departamentos ou Institutos relacionados às disciplinas de suas áreas de saber, desde que autorizados pelo Diretor Geral. Ao fazê-lo, devem nomear um Chefe de Departamento ou Instituto, e suas atribuições serão definidas em Regimento próprio.

§ 5º Os Diretores Acadêmicos de Centro deverão ter titulação mínima de Mestre;

Art. 16, incisos I a X, descreve a competência do Diretor Acadêmico de cada Centro.

Art. 17 O Centro de Educação e Ciências Humanas é composto por:

- I - Diretor Acadêmico;
- II - Coordenador do Curso de Direito;
- III - Coordenador do Curso de Pedagogia;
- IV - Coordenador do Curso de Psicologia;
- V - Chefes de Departamento(s) ou Instituto(s).

Art. 18 O Centro de Ciências Exatas, Tecnologias e Negócios é composto por:

- I - Diretor Acadêmico;
- II - Coordenador do Curso de Administração;
- III - Coordenador do Curso de Ciências Contábeis;
- IV - Coordenador do Curso de Engenharia Agrônômica;
- V - Chefes de Departamento(s) ou Instituto(s).

Art. 19 O Centro de Ciências Biológicas e da Saúde é composto por:

- I - Diretor Acadêmico;
- II - Coordenador do Curso de Educação Física;
- III - Coordenador do Curso de Medicina;
- IV - Chefes de Departamento(s) ou Instituto(s).

Art. 20 Caso haja abertura de novos cursos, esses serão automaticamente incorporados a cada um dos Centros, respeitando suas respectivas áreas de saber e, caso haja fechamento de cursos, os mesmos automaticamente são excluídos do conjunto de cursos que compõem o Centro.

Capítulo IV - Coordenadorias

Art. 21 Trata da responsabilidade das Coordenadorias e sua composição:

- I - Coordenadoria de Graduação;
- II - Coordenadoria de Pós-Graduação;
- III - Coordenadoria de Pesquisa;
- IV - Coordenadoria de Extensão;
- V - Coordenadoria de Administração.

Art. 22 As Coordenadorias são compostas pelo seu respectivo Coordenador e poderão contar com Assessores de Gestão Pedagógica.

O mandato dos coordenadores, carga horária semanal de trabalho e nomeação são tratados nos §1º ao §3º.

Art. 23 O Coordenador de Graduação deve possuir titulação mínima de Mestre. Dos incisos I a IX constam suas atribuições.

Art. 24 O Coordenador de Pós-Graduação deve possuir titulação mínima de Doutor. As suas atribuições estão descritas nos incisos I a X.

Art. 25 O Coordenador de Pesquisa deve possuir titulação mínima de Mestre. Nos incisos I a XIV estão reproduzidas suas atribuições.

Art. 26 O Coordenador de Extensão deve possuir titulação mínima de Mestre. Estão especificadas suas atribuições nos incisos I a XIII.

Art. 27 O Coordenador de Administração deve possuir titulação mínima de Mestre. Os incisos I a XIV retratam suas atribuições.

Capítulo V - Assessoria de Gestão Pedagógica

Art. 28 Trata das atribuições do Assessor de Gestão Pedagógica, que estão descritas nos incisos I a VIII.

Capítulo VI - Coordenação e Cursos

Art. 29 Cada curso disporá de um Coordenador, nomeado pelo Diretor Geral a partir de lista tríplice apresentada pelo conjunto de professores do curso, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para o período imediato.

Os §§ 1º ao 3º **referem-se** à titulação mínima, destituição e nomeação de novo coordenador.

Art. 30 O Coordenador é o responsável pelo planejamento, supervisão, coordenação, execução, fiscalização e avaliação das atividades acadêmicas oferecidas pelo curso, e é o seu representante junto aos órgãos e Direção da FAFIPE.

Os incisos I a XI, do artigo 31, descrevem as atribuições do Coordenador de curso em conjunto com os professores ou isoladamente.

Capítulo VII - Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 32 O Núcleo Docente Estruturante – NDE – de cada curso é órgão consultivo da coordenação, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do curso.

Art. 33 Cada NDE será composto pelo Coordenador de curso, que o presidirá, e o conjunto de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) professores do corpo docente do curso, indicados pelos seus pares.

Parágrafo único - cada curso fará o regulamento do seu NDE.

O art. 34 e seus incisos de I a VI discorre sobre as competências do NDE.

Capítulo VIII – Órgãos de Apoio

Art. 35 Nos órgãos de apoio são exercidas funções executivas de cunho administrativo-operacionais e/ou atividades prático-pedagógicas. São ocupados por servidores que têm a seu cargo os serviços necessários ao bom andamento dos procedimentos e funcionamento da instituição.

Seção I - Assistência de Direção Geral

Art. 36 O Assistente de Direção Geral será subordinado ao Diretor Geral, assistindo-o em suas atribuições de gestão e, em nenhuma hipótese, poderá substituí-lo.

No art. 37, incisos de I a V, estão relacionadas as atribuições do Assistente de Direção Geral.

Seção II - Secretaria Pedagógica

O art. 38, §§ 1º ao 4º destinam-se às responsabilidades e atividades da Secretaria, monitoramento, subordinação, ausência e substituição, e retirada de documento.

Art. 39 Além de outras, são atribuições do Secretário o descrito nos incisos I a IX.

Seção III- Biblioteca

Art. 40 As Bibliotecas mantidas pela Fundação Educacional de Penápolis tem sua operacionalização e formação do acervo determinados pela necessidade da FAFIPE, com o conhecimento do Diretor Geral.

Art. 41 Trata da administração da Biblioteca e incumbência do Bibliotecário que estão nos incisos de I a V.

Seção IV – Laboratórios

O art. 42 destina-se à supervisão dos laboratórios, e no § único a um técnico para manutenção e preservação dos acervos laboratoriais.

Seção V - Coordenação de Marketing

Art. 43 A competência da Coordenação de Marketing encontra-se relatada nos incisos de I a III.

Seção VI - Comissão Permanente para Processos Seletivos - Copa

O art. 44 trata da nomeação da Comissão Permanente para Processos Seletivos e nos incisos I a III suas atribuições.

Seção VII - Comissão Permanente de Avaliação da FAFIPE - CPA

Art. 45 A Comissão Permanente de Avaliação da FAFIPE (CPA) é responsável pela autoavaliação institucional, e regulamentada pela Lei nº 10.861/2004.

Parágrafo único. A CPA é órgão suplementar da Diretoria da FAFIPE, tendo atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados desta instituição.

Art. 46 A CPA será constituída por:

- I - Diretor da Geral;
- II - Diretores Acadêmicos de Centro;
- III - Coordenadores de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e de Administração;
- IV - Coordenadores de Cursos;
- V - representantes do corpo técnico-administrativo, na proporção estabelecida pela legislação;
- VI - representantes do corpo discente, na proporção estabelecida pela legislação;
- VII - representantes da comunidade, na proporção estabelecida na legislação.

Art. 47 As atribuições da CPA encontram-se descritas nos incisos I a V.

Título III - Atividade Acadêmica

Capítulo I - Dos Cursos

Art. 48 A FAFIPE desenvolve a Educação Superior por meio dos seguintes cursos: cursos de Graduação; cursos de Pós-Graduação; cursos de Extensão e **cursos** Sequenciais (incisos I a IV).

Capítulo II - Do Estágio Supervisionado

O Estágio Supervisionado está contemplado nos arts. 49 e 50 (§§ 1º e 2º)

Capítulo III - Regime Escolar

Seção I - Calendário Escolar

O art. 51 trata da semestralidade dos cursos, dias letivos e no § único sobre o calendário escolar.

O art. 52 refere-se à organização do calendário escolar e os incisos I a V discorrem sobre inscrição, matrículas, transferências, férias escolares e outros procedimentos.

Seção II - Do Processo Seletivo

Art. 53, incisos I a III, trata do processo seletivo e da admissão do candidato, e no art. 54 de sua elaboração.

Seção III - Da Matrícula

Os artigos 55, 56 e 57, parágrafos 1º e 2º, incisos de I a III, tratam da realização da matrícula, condições de trancamento e do prazo.

Seção IV - Do Aproveitamento de Estudos

O aproveitamento de estudos está contemplado no artigo 58, em seus parágrafos 1º e 2º, e incisos I e II.

Os arts. 59, 60 e 61 tratam, respectivamente, de disciplinas cursadas em outras IES, de documento oriundo de instituições estrangeiras e de concessão de dispensa de disciplina.

Seção V - Da Verificação do Rendimento Escolar

O Artigo 62, dispõe sobre frequência e abono de faltas. Os artigos 63 a 76 versam sobre o desempenho escolar, promoção, concessão de revisão de provas de exames finais, retenção e dependência.

Seção VI – Do Regime Especial

Tratado no artigo 77, incisos I e II, parágrafos 1º ao 3º, os casos que são considerados regime especial.

Seção VII – Do Jubilamento

O artigo 78, incisos I a III, especifica a forma como se dará o jubilamento.

Título V – Comunidade Acadêmica

Capítulo I - Composição

Artigo 79 A comunidade acadêmica é composta pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo da FAFIPE.

Seção I - Corpo Docente

Os artigos 80 a 82 indicam a constituição do corpo docente, forma de contratação, atribuições do professor.

Nas Subseções I, II e III, artigos 83 a 85 dispõem sobre a titulação dos professores.

Seção II – Corpo Discente

Artigo 86 Constituem o corpo discente da FAFIPE os alunos regulares e os alunos especiais. Os parágrafos 1º e 2º explicitam sobre o aluno regular e o aluno especial matriculado.

O artigo 87 trata da admissibilidade do aluno ouvinte e o artigo 88 dos direitos dos alunos regularmente matriculados.

Os direitos do corpo discente, encontram-se descritos nos incisos I a V, do artigo 89. O artigo 90 aborda os deveres do corpo discente.

Artigo 91 O exercício de quaisquer funções de representação ou atividades decorrentes não eximirá o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, salvo o caso de ter sido convocado pela CPA.

Artigo 92 A escolha dos representantes discentes será feita pelo Centros Acadêmicos ou qualquer outro órgão de representação discente, conforme determinado em seu estatuto, ou por indicação de seus pares, respeitadas as disposições deste Regimento

Seção III – Técnico Administrativo

O corpo técnico-administrativo é tratado no artigo 93 e a forma de contratação no artigo 84.

O Regime Disciplinar consta no Capítulo II, artigo 95.

Seção I - Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

As penas disciplinares aplicáveis ao corpo docente estão elencadas nos incisos I a IV, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 96.

Artigo 97 As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas conforme descritas nos incisos I a IV.

No artigo 98, incisos I a IV, trata da competência para aplicação das penalidades.

Seção II – Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente

Artigo 99 Os membros do corpo discente estão sujeitos às penas disciplinares consoante os incisos I a IV.

O artigo 100 destaca em seus incisos I a IV, como serão aplicadas essas penalidades. A competência para aplicação dessas penas consta no Parágrafo único.

Os artigos 101 a 103 abordam a apuração de infração, registro da penalidade, recurso da sanção.

Seção III - Disposições Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Artigo 104 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Título VI – Colação de Grau e Certificações

Capítulo I – Da Colação de Grau

Os artigos 105 e 106, § único, referem-se à expedição de diplomas e colação de grau.

Capítulo II – Da Expedição de Diploma e Certificados

Artigo 107 A FAFIPE expedirá diploma correspondente ao curso concluído a todos os alunos regulares (concluintes de graduação e pós-graduação).

Artigo 108 Serão expedidos certificados de conclusão aos alunos especiais (de cursos de especialização, de extensão e sequenciais) que atenderem aos requisitos legais para conclusão dos respectivos cursos.

Artigo 109 Serão expedidos certificados de frequência aos alunos ouvintes que apresentarem frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Título VII – Relações com a Mantenedora

Art. 110 A mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FAFIPE, incumbindo-lhe de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 111 Compete à mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FAFIPE colocando à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FAFIPE.

§2º Dependem de aprovação da mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que impliquem aumento de despesas.

Título VII – Disposições Finais e Transitórias

Art. 112 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação.

Os artigos 113 e 114 dispõem, respectivamente, sobre símbolos e insígnias da FAFIPE e do cumprimento à Deliberação CEE nº 145/2016.

Art. 115 Os cargos de Direção Geral, Direção Acadêmica, Coordenadorias, Coordenação de Cursos e Assessoria de Gestão Pedagógica deverão representar a FAFIPE, interna e externamente, no âmbito de suas atribuições.

Art. 116 A aprovação deste Regimento e de suas alterações se dará pela Congregação, mediante a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, e mediante autorização da mantenedora e aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 117 Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação ou ciência do ato recorrido.

Art. 118 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral ou instância superior.

Art. 119 Os primeiros Diretores Acadêmicos de Centro serão nomeados pelo Diretor Geral, e seus mandatos terão duração de 06 anos, sem direito a recondução para o período imediato, podendo ser suas respectivas jornadas, nos primeiros seis meses de vigência deste regimento, reduzidas conforme solicitação formal dos próprios Diretores Acadêmicos e anuência do Diretor Geral.

Art. 120 O primeiro mandato de Diretor Geral terá duração de quatro anos a contar da aprovação deste Regimento pela Congregação sem direito a recondução para o período imediato.

Art. 121 O primeiro mandato dos Coordenadores de Coordenadorias terá duração de 06 anos, sem direito a recondução para o período imediato, podendo ser suas respectivas jornadas, nos primeiros seis meses de vigência deste regimento, reduzidas conforme solicitação formal dos próprios Coordenadores e anuência do Diretor Geral.

Art. 122 Para as Coordenadorias de Extensão e Administrativa poderão ser nomeados para o primeiro mandato portadores do título de especialista.

Consta do Regimento o Anexo de Vagas dos Cursos de Graduação modalidades bacharelado e licenciatura.

O Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis apresenta as condições necessárias para sua aprovação.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 141/2016, o novo Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, nos termos do presente Parecer.

2.2 A Instituição interessada deverá encaminhar três exemplares do novo Regimento, ora aprovado, a fim de serem rubricados.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 20 de novembro de 2018.

a) Cons. João Otávio Bastos Junqueira

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, João Otávio Bastos Junqueira, Marcos Sidnei Bassi e Roque Theóphilo Júnior.

Sala da Câmara de Educação Superior, 21 de novembro de 2018.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 28 de novembro de 2018.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente

PARECER CEE Nº 449/18 – Publicado no DOE em 29/11/18

Res SEE de 30/11/18, public. em 01/12/18

Portaria CEE GP nº 444/18, public. em 04/12/18

- Seção I - Página 58

- Seção I - Página 43

- Seção I - Página 31